



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 53 /2025

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 24, 33 E 34 DA LEI MUNICIPAL N° 568/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 568/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

II. Os níveis constituem a linha de elevação funcional, em virtude da maior habilitação acadêmica para o magistério, e ficam distribuídos em 05 (cinco) níveis assim considerados:

a) Nível I: formação docente em nível médio, na modalidade Normal;

b) Nível IV: formação em nível superior de licenciatura; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica e portadores de diplomas de educação superior ou curso normal superior, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica em curso superior de pedagogia e ainda formação obtida através de complementação pedagógica nos termos das legislações vigentes, regulamentados pelo respectivo órgão do sistema educacional competente.

c) Nível V: formação exigida conforme definida no nível II, acrescida, de curso de pós-graduação lato sensu, obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da Educação, ou que haja correlação com o cargo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

investido, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo respectivo órgão do sistema, conforme legislação vigente.

d) Nível VI: formação exigida conforme definida no nível II, acrescida, de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado em Educação, ou que haja correlação com o Curso de Graduação que deu investidura no cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo respectivo órgão do sistema, com defesa e aprovação de Dissertação ou conforme legislação em vigor.

e) Nível VII: formação exigida conforme definida no nível II, acrescida de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado em Educação, ou que haja correlação com o Curso de Graduação que deu investidura no cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo respectivo órgão do sistema, com defesa e aprovação de Tese, atendendo a legislação vigente.

§ 1º Os padrões, que indicam o valor do vencimento fixado para o cargo, desdobram-se em algarismos arábicos, na ordem crescente, de 1 a 23. O primeiro padrão do nível corresponde ao vencimento base inicial.

§ 3º O quantitativo dos cargos de provimento efetivo do magistério é o constante do ANEXO VI da Lei Municipal nº 568/2005 e suas alterações.

III. Por padrão, conforme desdobramento numérico de 1 a 23, indicativo de progressão funcional, em uma mesma classe.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso I ao art. 24 da Lei Municipal nº 568/2005 com a seguinte redação:

“**Art. 24. [...]**

I - O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional com avanço na carreira, referente a Promoção, para os níveis subsequentes de acordo com sua formação

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

profissional, conforme Tabela de Vencimentos, anexo V desta Lei, com os seguintes percentuais:

- a) do Nível I (um) ao Nível V (cinco) será de 1% (um por cento);*
- b) do Nível V (cinco) ao Nível VII (sete) será correspondente a 3% (três por cento).*

§ 1º Serão aceitos para efeito do primeiro processo de promoção, para avaliação por mérito, os cursos e os eventos adquiridos até a data da primeira progressão.

§ 2º Os comprovantes de participação em cursos e eventos referidos no parágrafo anterior, ou aqueles já utilizados para fins de progressão não serão aceitos para as progressões posteriores

Art. 3º O art. 33 da Lei Municipal nº 568/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério do município de Marechal Floriano é Constituída também de Classes, Níveis e Padrões e, está fixada no anexo V desta Lei.”

Art. 4º O art. 34 da Lei Municipal 568/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Para avanço, como progressão na carreira do magistério, de um padrão imediatamente para outro, será considerada a Tabela de Vencimento, anexo V desta lei, com as seguintes porcentagens:

- a) do padrão 1 (um) ao padrão 23 (vinte e três), será utilizado o percentual de 3% (três por cento) entre os intervalos.”*

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Art. 5º Permanece em vigor a referência constante no anexo V da Tabela de Vencimentos - Base do Magistério, alterada por esta Lei, referente aos cargos, níveis, padrões e valores dos cargos administrativos de suporte à área educacional (monitor, Auxiliar de Creche e Auxiliar de Secretaria Escolar), da Lei Municipal nº 568/2005, mantendo-se os valores, avanços, funções e demais referências dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Fica o Poder executivo responsável pela elaboração da tabela de vencimentos que abrange os cargos citados no caput deste artigo, garantindo-lhes a permanência da Progressão na carreira a cada 24 (vinte e quatro meses), com o interstício de 5% (cinco por cento) entre os intervalos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, ficando a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos responsáveis pelas providências cabíveis.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Maio de 2025.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“ALTERA OS ARTIGOS 6º, 24, 33 E 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 568/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É com o compromisso de fortalecer as políticas públicas em prol da valorização dos profissionais do Magistério deste município de Marechal Floriano que submeto, à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera redações ou inclui incisos e/ou parágrafos, alterando assim os artigos 6º, 24, 33 e 34 e dando outras providências a Lei Municipal nº 568/2005, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do município de Marechal Floriano, em observância ao art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.378/2008.

Com a finalidade de cumprir o verdadeiro objetivo da Lei citada, que é conceder atualização salarial aos professores de carreira deste Município, a referida alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de, além da valorização do Magistério, o cumprimento da legislação vigente, em plena consonância com a justificativa e impactos orçamentários e financeiros, conforme anexo. Deste modo, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas e não pôr em risco o verdadeiro objetivo desta Lei, propomos a presente alteração, informando que a tabela de vencimentos desses profissionais terá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025. Este período se deve por não ter sido possível realizá-lo a partir de janeiro de 2025 devido aos estudos e análises necessárias do comportamento das receitas e despesas visando assim uma perfeita harmonia com a regulamentação constante na Portaria Interministerial MEC/MF nº 013, de 23 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a educação de qualidade e a valorização de seus profissionais.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Outrossim, em observância ao art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.378/2008, *In verbis* “Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”

Ora, o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008. Tal lei passou a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data em que houve o julgamento de mérito da ADI 4.167, na qual o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do piso dos professores da educação básica com base no vencimento e não na remuneração global, além de reconhecer a matéria como norma geral de competência da União.

Ademais, em sede de Embargos de Declaração, houve a modulação de efeitos pelo Pretório Excelso, que reconheceu a obrigatoriedade de todos os entes federados implementarem o piso nacional do magistério a contar de 27/04/2011, com efeitos *erga omnes* e eficácia vinculante para a Administração Pública. Dessa forma, conforme estabelecido no julgamento da referida ADI, a partir de 27/04/2011, o piso nacional do magistério previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, deve ser observado pelos Estados e Municípios, independentemente de lei específica regulamentadora, compreendendo-se por “piso” o vencimento básico dos profissionais do magistério, mas sim do reajuste do piso salarial do magistério público que deve ser implementado anualmente. Porém, por haver a necessidade alteração da lei Municipal, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa.

Neste sentido, em reunião com representantes da Classe do Magistério realizada na data de 16/05/2025, conforme Ata em anexo, foi apresentada, discutida e aprovada a nova Tabela de Vencimentos com os percentuais propostos para as Promoções e Progressões, conforme Projeto de Lei, sendo nesta data apresentado a essa Casa de Leis, sendo essa proposta de atualização da tabela com Piso Nacional na inicial, para não haver mais perdas dos vencimentos, garantindo assim qualquer outro direto futuro que venha ser definido pelo MEC/FNDE.

Assim, faz-se necessária para garantia da efetiva valorização profissional e cumprimento como determinado na legislação que determina que os profissionais do magistério da educação básica tenham assegurados seus direitos. Outrossim, a efetiva implantação desta atualização a ser concedida através do Projeto de Lei ora proposto, produzirá seus efeitos

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

financeiros a partir do dia 01/05/2025, uma vez que, há anos, para a maioria dos professores, tem se reajustado o Piso Nacional apenas por complementação de salário, sendo a data base para a atualização do piso do professor em 1º de janeiro de cada ano.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que seja este aprovado pelos nobres representantes do povo de Marechal Floriano, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Portanto, nobres Vereadores, encontra-se de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, por se tratar de política nacional de educação, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa Egrégia Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano e do Regime Interno desta Casa.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Marechal Floriano/ES, 19 de maio de 2025.

ANTONIO LIDINEY  Assinado de forma digital
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO
VIGÊNCIA - (11%) ENTRE OS NÍVEIS I a V; Do NÍVEL VAO VII (3%). Do Padrão (1 ao 23) 3%. E O INTERSTÍCIO PADRÃO (2 ANOS 3%)
Lei Municipal nº /2025



| CLASSE CARREIRA | NÍVEIS | PADRÕES | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| PA | I | 3.048,45 | 3.139,90 | 3.234,10 | 3.331,12 | 3.431,06 | 3.533,99 | 3.640,01 | 3.749,21 | 3.861,69 | 3.977,54 | 4.096,86 | 4.219,77 | 4.346,36 | 4.476,75 | 4.611,05 | 4.749,39 |
| | IV | 3.078,93 | 3.171,30 | 3.266,44 | 3.364,43 | 3.465,37 | 3.569,33 | 3.676,41 | 3.786,70 | 3.900,30 | 4.017,31 | 4.137,83 | 4.261,97 | 4.389,82 | 4.521,52 | 4.657,16 | 4.796,88 |
| | V | 3.109,72 | 3.203,02 | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 |
| | VI | 3.203,02 | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 | 4.990,19 |
| | VII | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 | 4.990,19 | 5.139,90 |
| | IV | 3.078,93 | 3.171,30 | 3.266,44 | 3.364,43 | 3.465,37 | 3.569,33 | 3.676,41 | 3.786,70 | 3.900,30 | 4.017,31 | 4.137,83 | 4.261,97 | 4.389,82 | 4.521,52 | 4.657,16 | 4.796,88 |
| | V | 3.109,72 | 3.203,02 | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 |
| PB | VI | 3.203,02 | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 | |
| | VII | 3.299,11 | 3.398,08 | 3.500,02 | 3.605,02 | 3.713,17 | 3.824,57 | 3.939,31 | 4.057,48 | 4.179,21 | 4.304,59 | 4.433,72 | 4.566,73 | 4.703,74 | 4.844,85 | 4.990,19 | |
| | IV | 3.275,59 | 3.373,86 | 3.475,07 | 3.579,33 | 3.686,71 | 3.797,31 | 3.911,23 | 4.028,56 | 4.149,42 | 4.273,90 | 4.402,12 | 4.534,18 | 4.670,21 | 4.810,31 | 4.954,62 | 5.103,26 |
| | V | 3.308,35 | 3.407,60 | 3.509,82 | 3.615,12 | 3.723,57 | 3.835,28 | 3.950,34 | 4.068,85 | 4.190,91 | 4.316,64 | 4.446,14 | 4.579,52 | 4.716,91 | 4.858,42 | 5.004,17 | 5.154,30 |
| | VI | 3.407,60 | 3.509,82 | 3.615,12 | 3.723,57 | 3.835,28 | 3.950,34 | 4.068,85 | 4.190,91 | 4.316,64 | 4.446,14 | 4.579,52 | 4.716,91 | 4.858,42 | 5.004,17 | 5.154,30 | 5.308,92 |
| | VII | 3.509,82 | 3.615,12 | 3.723,57 | 3.835,28 | 3.950,34 | 4.068,85 | 4.190,91 | 4.316,64 | 4.446,14 | 4.579,52 | 4.716,91 | 4.858,42 | 5.004,17 | 5.154,30 | 5.308,92 | 5.468,19 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

ANTONIO LIDNEY Assinado de forma
GOBBI:792569537 digital por ANTONIO
LIDNEY
GOBBI:79256953749



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

**DISPÔE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM
CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS
ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI
QUE DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO
NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO-ES.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério que recebem abaixo do Piso do Magistério para R\$ 4.867,77 para 40 horas e R\$ 3.042,35 para 25 horas, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de onze parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 para 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, sendo que para 2025, o gasto será de R\$ 1.320.110,09, a ser concedido a partir do mês de maio de 2025.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que a complementação do Piso Nacional Magistério, elevando a remuneração atual dos professores para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 relativo a uma carga horária de 40 horas semanais, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.320.110,09, proporcional a 08 (oito) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PISO DO MAGISTÉRIO - 2025 | | | |
|---|--------------------|---------------------------------|---------------------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR ATUAL | VALOR COM COMPLEMENTAÇÃO | TOTAL |
| Folha Bruta - Referência 04/2025 | 960.524,57 | 1.083.317,64 | 122.793,07 |
| TOTAL | | | 122.793,07 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA | | | 16.933,16 |
| 1/12 AVOS FÉRIAS | | | 10.232,76 |
| 1/3 FÉRIAS | | | 3.410,92 |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO | | | 10.232,76 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO | | | 1.411,10 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS | | | 165.013,76 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (PROPORCIONAL - MAIO A DEZEMBRO DE 2025) | | | 1.320.110,09 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 | | | 1.980.165,14 |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 | | | 1.980.165,14 |

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 115.118.980,72, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 48.891.539,26, considerando a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 42,47%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional. Além do exposto, o





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.714.343,75, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 43,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 56.098.485,66, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35 relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, resultando em um percentual de 43,37%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF., conforme demonstrado a seguir:

| CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS | | | |
|---|----------------|-------------------|-------|
| ANO | RCL | GASTO COM PESSOAL | % |
| 2018 | 57.687.693,02 | 24.552.084,88 | 42,56 |
| 2019 | 59.905.778,97 | 27.447.252,26 | 45,82 |
| 2020 | 61.509.096,39 | 29.361.695,98 | 47,74 |
| 2021 | 73.257.701,88 | 31.908.361,36 | 43,56 |
| 2022 | 92.620.469,01 | 38.983.649,87 | 42,09 |
| 2023 | 94.654.134,00 | 40.582.507,74 | 42,87 |
| 2024 | 108.602.812,00 | 42.226.294,29 | 38,88 |
| 2025 | 115.118.980,72 | 48.891.539,26 | 42,47 |
| 2026 | 122.026.119,56 | 52.714.343,75 | 43,20 |
| 2027 | 129.347.686,74 | 56.098.485,66 | 43,37 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, irá comprometer 70,34% dos recursos do FUNDEB, haja vista que a previsão de arrecadação será de R\$ 23.800.000,00 e o gasto projetado com a concessão do Piso Nacional do Magistério e o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, será de 16.741.051,21, conforme demonstrado a seguir:

| PROJEÇÃO DE GASTO COM FUNDEB - PISO | |
|---|---------------|
| PREVISÃO RECEITA FUNDEB 2025 (Com rendimento e VAAF) | 23.800.000,00 |
| GASTO COM FUNDEB ATÉ 04/2025 | 4.464.941,12 |
| PROJEÇÃO DE GASTO FUNDEB ((1300000 x 8,3(meses)) Folha Normal | 10.956.000,00 |
| VALOR COMPLEMENTAÇÃO DO PISO | 1.320.110,09 |
| TOTAL DE PREVISÃO DE GASTOS FUNDEB 70% | 16.741.051,21 |
| PERCENTUAL DE GASTO COM FUNDEB 2025 | 70,34 |

*Obs.: Gasto com FUNDEB Projetado para 2025 foi calculado com base no gasto já ocorrido nos 04(quatro) primeiros meses, acrescido da projeção de gastos até dezembro de 2025, acrescido da complementação do Piso.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 12 de maio de 2025.


Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão do Piso Nacional do Magistério, elevando a remuneração atual dos profissionais do magistério para R\$ 3.042,35, relativo à uma carga horária de 25 horas e para R\$ 4.867,77 para 40 horas, para os profissionais que recebem abaixo do Piso Nacional, de maio a dezembro de 2025, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 12 de maio de 2025.

Maria Lucia de Pádua Koehler
Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ATA DA REUNIÃO COM PROFESSORES EFETIVOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2025 reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação do município de Marechal Floriano/ES, os professores PA, PB e PP, efetivos do Magistério Municipal. Nesta data foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. Adenilde Stein Silva, acompanhada do Prefeito Municipal Exmo. Senhor Antônio Lidiney Gobbi e Vice-Prefeito Paulo Lovatti Júnior (Júnior Lovatti), uma proposta de nova Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos do Magistério, iniciando essa pelo Piso Nacional, sendo esse de R\$ 3.048,45 (três mil e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e, seguindo a carreira no que se refere aos níveis relacionados à formação acadêmica sendo os intervalos de I ao III igual a 1% (um por cento) e do nível III ao nível V correspondente a um percentual de 3%. E quanto a evolução na carreira referente aos padrões que corresponde ao tempo de efetivo exercício, foram mantidos os interstícios de 24 meses e o percentual que na lei atual consta 5%(cinco por cento) passará esse para o percentual de 3%(três por cento). A partir da apresentação, foi dialogado sobre as dúvidas apresentadas e colocada em votação para aprovação ou não da Tabela apresentada. Após a manifestação dos professores a proposta foi APROVADA POR UNANIMIDADE, sendo elaborada esta ata que segue assinada por todos os presentes. *Nivaldo B. Lovatti*

elaborada esta ata que segue assinada por todos os presentes. Nivaldo Bulback.
Spudow; Edlein, Joseline Denadai, Leilia, Ed
Hester, Ed, Elaine Elefiona, Robertafarm
Escauro, Ed, Edna Christ, Kenanalles, Ed
Wanderley Melanche, Ed, Eltoni, Ed
Isaura Littag

Em Tempo, para que não haja atrasos no pagamento devido ao enquadramento, os níveis permanecerão I, IV, V e VI, acrescidos o nível VII referente ao dotorado. Assim os os percentuais serão do nível I ao V (18) um por cento e do V ao VII 3% (três por cento entre os intervalos, não havendo assim, nenhuma alteração nos percentuais praticados acima. Em 16/05/2025.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Secretaria Municipal de Educação

Reunião com os professores efetivos PA, PB e PP da Rede Municipal de Marechal Floriano para atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público e votação da tabela de vencimentos.

Data: 16/05/2025

Local: Auditório -Secretaria Municipal de Educação – Marechal Floriano

| | |
|----|------------------------------------|
| 01 | Nivaldo Bullock |
| 02 | Jomaira Ramos de freitas Mariano |
| 03 | Edina Elma E. Uima |
| 04 | Adiane de Leitas Eguer |
| 05 | Eliamaria Regiani Embrazine |
| 06 | JaqueLINE Denadai |
| 07 | Conte Magno Soá |
| 08 | Marcinéia de F. Ontuinger |
| 09 | Van Parlor Pomes da Silva |
| 10 | Wendel Schmid Jahn |
| 11 | Antonia Marcos de Jaconello |
| 12 | Saienara Santana Moura |
| 13 | abimaelia Sipareida Bopes Benche |
| 14 | Jussara Schneider dos Santos Costa |
| 15 | Fernice Kiefer de Aguiardo |
| 16 | Ama Catarina Heitig Rupp |
| 17 | Glencinha de Freitas monteiro |
| 18 | Yébora Mara Christ Jantinha |
| 19 | Claudiane Calh Ferreria |





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

**Reunião com os professores efetivos PA, PB e PP da Rede Municipal de
Marechal Floriano para atualização do Plano de Cargos, Carreira e
Vencimentos do Magistério Público e votação da tabela de vencimentos.**

Data: 16/05/2025

Local: Auditório -Secretaria Municipal de Educação – Marechal Floriano



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos da Silva** em 19/05/2025 11:32

Checksum: **25A2C8E2846C58B740911CC422BFED9C351C4F85F003B4AA454AEF1E5CD22E3B**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.